



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, MERCADO MUNICIPAL, BIBLIOTECA MUNICIPAL, EDIFÍCIO POLO II, GABINETE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE E MUSEU PO.RO.S.

Nº 89/2018

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1º

Objecto

1 - O objeto do presente contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na limpeza das instalações dos seguintes edifícios públicos, incluindo o fornecimento dos respetivos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares), nos seguintes horários:

- a) Edifício dos Paços do Concelho**, sito no Largo Artur Barreto; incluindo o posto de turismo sito na Praça do Município – **ANEXO A**
- b) Mercado Municipal** sito na R. de Santo António – **ANEXO B**
- c) Biblioteca Municipal** sita na Rua Conde Ferreira – **ANEXO C**
- d) Edifício do Polo II**, sito na Rua Lopo Vaz, nº 29 – **ANEXO D**
- e) Gabinete de Ação Social e Saúde**, sito na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 37; - **ANEXO E**
- f) Complexo Museu PO.RO.S**, sito em Quinta de S. Tomé, Av. Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova, n.º 41 – **ANEXOS F1 a F5**
 - **MUSEU: ANEXO F1 – Piso 1 [560 m2]; F2 – Piso 2 [530 m2]; F3 – Pátios [1850 m2]**
 - **BLOCO A: ANEXO F4 [350 m2];**
 - **BLOCO B: ANEXO F5 [380 m2];**

Cláusula 2º

Preço base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **278.265,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor de **92.755,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de vigência inicial de 1 ano, incluindo a possibilidade de duas renovações.

*Cláusula 3ª***Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A do CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

3. - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, sendo os serviços prestados durante todos os dias da semana, incluído sábados, domingos e feriados.

Capitulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5º

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os termos e requisitos técnicos definidos e juntos ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de respeitar os horários previamente definidos;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- c) Obrigação de comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que possam implicar perturbações locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte da Câmara Municipal, nomeadamente as limpezas pontuais;
- d) Obrigação de comunicar, previamente interrupções de fornecimentos necessários à prestação de serviços, com vista à obtenção de aprovação por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;
- e) Obrigação de disponibilizar toda a informação relacionada com a prestação de serviços;
- f) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita a clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nela incluídas;
- g) Obrigação de nomear um responsável que o representará junto da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, o qual deverá ter competência de supervisionar os trabalhos e os colaboradores para tomar todas as decisões necessárias à boa execução do serviço, bem como responder às solicitações da Câmara Municipal.
- h) Obrigação garantir os meios humanos e materiais necessários para suprir todas as necessidades previstas neste caderno de encargos.
- i) Obrigação de possuir os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.
- j) Obrigação de manter uma reunião mensal com um responsável da CM Condeixa-a-Nova, onde serão debatidos assuntos relevantes para a prestação de serviços em causa., e entregue a documentação necessária para a validação e conferência dos serviços.
- k) Obrigação de manter, em todos os WC's, mapa relativo à limpeza, devidamente atualizado, em moldes a ajustar com a Câmara Municipal;
- l) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- m) Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço
- n) Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal assim o exija;
- o) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal e seus serviços.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, designadamente ao fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e utensílios, fardamentos, encargos sociais e seguro de acidentes de trabalho dos colaboradores afetos à prestação bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6º

Forma da prestação de serviço

1 - Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a realizar, caso seja solicitado, reuniões de coordenação com os responsáveis do Município de Condeixa-a-Nova.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a descrição do serviço prestado.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7º

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à cláusula 6.ª, a entidade adjudicante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 1.

Cláusula 8ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2 - O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas a fiscalização poderá tomar, à custa dele as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.

4 - O prestador de serviços apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

5 - Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova a respectiva comunicação.

6 - O prestador de serviços deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde. Se o prestador de serviços não der cumprimento ao disposto na referida legislação o Município de Condeixa tem o direito de rescindir o contrato.

Cláusula 9ª

Especificações gerais

1 - Todos os resíduos resultantes da atividade devem ser encaminhados para destino apropriado, previamente validado pelo município, cumprindo à legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2 - Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de trabalho com representantes da Câmara Municipal de Condeixa, onde será verificado o cumprimento das actividades previstas no caderno de encargos, devendo para o efeito o prestador de serviços proceder à entrega de um relatório com informação relativa a:

- Trabalhos efectuados no mês anterior;
- Indicação de eventuais anomalias;
- Quantidade de consumíveis repostos em cada instalação sanitária;
- Cópias de registo de assiduidade diária das trabalhadoras, com o registo diário de presenças, e a discriminação por local, dos trabalhadores que ali se encontrem ao serviço, os dias em que se apresentaram ao serviço e as horas de trabalho efetivamente realizadas em cada dia

Cláusula 10º

Duração da prestação do serviço

1 - O Contrato é valido por um ano e terá início na data indicada no contrato, considerando-se renovado, por períodos sucessivos de um ano até ao máximo de duas renovações, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

2 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e de acordo com o Plano de Trabalhos apresentado pelo adjudicatário

Cláusula 11º

Prazo de início da prestação do serviço

A prestação dos serviços a realizar no âmbito do contrato, deverá ter início na data indicada no contrato assinado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.º

Objecto do dever de sigilo



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14º

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

Cláusula 15º

Condições de pagamento



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.
- 3 - A faturação deverá ser efetuada mensalmente por edifício;
- 4 - Não serão pagas as importâncias correspondentes a faltas de pessoal previsto no plano de trabalhos, ou do incumprimento parcial do horário previsto, que para esse efeito serão deduzidas, pelo adjudicatário no valor da factura do mês correspondente, sem prejuízo de poderem ser aplicadas eventuais penalizações contratuais pelo incumprimento em causa.
- 5 - Não serão pagas as importâncias correspondentes a incumprimentos de execução de tarefas de limpezas de vidros previstas no plano de trabalhos, que para esse efeito serão deduzidas, pelo adjudicatário no valor da fatura do mês correspondente, sem prejuízo de poderem ser aplicadas eventuais penalizações contratuais pelo incumprimento em causa.
- 6 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16º

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações fixadas no presente contrato a entidade adjudicante, faz incorrer a parte faltosa nas seguintes penalidades:
 - a) Caso os serviços não sejam executados diariamente na sua totalidade, o adjudicatário obrigarse-á às seguintes reduções no preço total mensal:
 - b) Até 15 (quinze) horas não executadas mensalmente por instalação de serviço, descontar-se-ão os respetivos preços/hora;
 - c) De 16 (dezasseis) a 30 (trinta) horas não executadas mensalmente, por instalação de serviço/edifício, descontar-se-ão os respetivos preços/hora, acrescidos de 10%;
 - d) Para além de 30 (trinta) horas não executadas mensalmente, por instalação de serviço, descontar-se-ão os respetivos preços/hora, acrescidos de 15%;

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- e) A partir das 60 (sessenta) horas não executadas mensalmente, na totalidade das instalações de serviço, poderá ainda haver lugar à rescisão do contrato;
- f) Os preços/hora a aplicar serão os que o prestador de serviços mencionar na sua proposta, acrescidos da taxa de imposto sobre o valor acrescentado.
- g) Ao adjudicatário poderá ainda ser exigida indemnização de valor correspondente aos prejuízos causados ao Estado, designadamente, por qualquer dano, descaminho ou desaparecimento de móveis, equipamentos, máquinas, utensílios, documentos ou outros bens, que se prove terem sido cometidos pelo seu pessoal, resultante de negligência, mau comportamento ou abuso de confiança, se não proceder à reparação integral dos mesmos.
- 2 - Para efeitos de apuramento do valor dos serviços não prestados ou deficientemente prestados, considerar-se-á o valor/hora de cada trabalhador envolvido na sua execução, constante da proposta do adjudicatário.
- 3 - A liquidação dos montantes derivados do incumprimento da execução contratual será objeto de uma nota de crédito a emitir pelo adjudicatário e posterior desconto ao valor das faturas ainda não liquidadas ou por levantamento da caução.
- 4 - Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento de indemnizações por prejuízos causados ou à sua reparação integral, no prazo que lhe for fixado pelo adjudicante, a liquidação das despesas inerentes será realizada por conta de descontos em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento da caução.
- 5 - Caso o(s) incumprimento(s) ao previsto no presente Caderno de Encargos exceda os 60 dias úteis, pode haver lugar à resolução do contrato.
- 6 - O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas nos termos das alíneas anteriores, nunca poderá ser superior a 20% do valor contratual.
- 7 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 30% do valor restante no contrato.
- 8 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) e alínea b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 17º

Força maior



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar o evitar.

2 - Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18º

Resolução por parte do contraente público



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes no contrato superior a **30 dias** ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a **30 dias**.
- c) Quando o adjudicatário se recuse a proceder a alterações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - Nos casos previstos na alínea a) do nº 1 da Clausula 18^a, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessas declaração, salvo se este ultima cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capitulo IV

Caução e seguros

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA***Cláusula 20º***Caução**

- 1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.
- 2 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova promove a liberação da caução a que se refere o nº 1.

*Cláusula 21º***Execução da caução**

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

*Cláusula 22º***Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Capítulo V

Resolução de litígios*Cláusula 23º***Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.

*Cláusula 24º***Arbitragem**

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra.

- **(Novo)** a) Para efeitos de cumprimento do nº 1 deverão as partes assinar o anexo XII, que faz parte do presente caderno de encargos, constituindo o mesmo documento de habilitação a apresentar pelo adjudicatário que o deverá assinar aquando do envio dos documentos de habilitação.

Capítulo VI

Disposições finais*Cláusula 25º***Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

*Cláusula 26º***Comunicações e notificações**



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Objeto da prestação de serviços

- 1 - Os serviços, objeto do presente concurso abrangem as instalações dos seguintes edifícios:
 - a) Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Artur Barreto; incluindo o posto de turismo sito na Praça do Município;
 - b) Mercado Municipal sito na Rua de Santo António;
 - c) Biblioteca Municipal sita na Rua Conde Ferreira;
 - d) Edifício do Polo II, sito na Rua Lopo Vaz, nº 29 ;
 - e) Gabinete de Ação Social e Saúde, sito na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 37;
 - f) Complexo Museu PO.RO.S, sito em Quinta de S. Tomé, Av. Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova, n.º 41

Cláusula 2.ª

Especificações Técnicas Gerais



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - Tendo em conta o atrás referido, os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão garantir o cumprimento das seguintes especificações:

- a) Limpeza das instalações dos edifícios;
- b) Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à Prestação de Serviços;
- c) Fornecimento dos produtos de higiene e limpeza necessários à boa execução das tarefas adstritas à Prestação de Serviços (detergentes, desinfetantes e similares).

2 - Os Serviços a executar nas instalações alvo desta prestação de serviço são as seguintes:

2.1. EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL:

2.1.1. Tarefas a executar

a) *Diariamente:*

- Limpeza geral de todo o pavimento, com franjeamento e passagem com pano húmido dos locais, nomeadamente área de receção, salas técnicas, gabinetes de trabalho e áreas comuns e corredores de circulação;
- Despejo e limpeza de cestos do lixo, com substituição dos sacos de plástico sempre que necessário;
- Limpeza de pó de mobiliário e utensílios de escritório;
- Limpeza de dedadas removíveis junto às portas;
- Limpeza de vidros interiores sempre que necessário;
- Limpeza dos pavimentos das casas de banho e limpeza de louças sanitárias, com produtos desinfetantes, incluindo a limpeza e desinfeção dos acessórios;
- Reposição de consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido), a fornecer pelo Município.
- Remoção dos resíduos indiferenciados recolhidos no edifício para o contentor mais próximo na via pública;

b) *Semanalmente:*

- Limpeza de pó em rodapés e parapeitos;
- Aspiração de carpetes;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Limpeza de telefones, monitores e teclados com produtos adequados;
- Limpeza das portas de vidro existentes;
- Limpeza e desinfecção dos sofás existentes no edifício;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Remoção de machas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente;

c) Mensalmente:

- Limpeza de pó de topos de armários e locais elevados;
- Limpeza a fundo de todo o pavimento, utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados;
- Tratamento de todo o pavimento, enceramento com cera antiderrapante ou outro produto adequado ao tipo de pavimento a tratar;
- Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias, incluindo paredes e divisórias bem como dos seus acessórios;
- Limpeza profunda das carpetes, tapetes e passadeiras e sob elas;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Despejo dos contentores asséticos existentes nas instalações sanitárias femininas e encaminhamento adequado dos resíduos recolhidos.
- Apresentação de relatório/mapa mensal com resumo da atividade efetuada no mês até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita.

d) Bimestralmente:

- Lavagem de vidros pelo interior e exterior efetuada por elemento especializado na mesma.

2.2.-MERCADO MUNICIPAL:

2.2.1.Tarefas a executar:

a) Diariamente (de 2ª feira a sábado)

- Limpeza, e desinfecção geral das instalações sanitárias públicas, bem como dos seus acessórios,
- Lavagem do pavimento das instalações sanitárias;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

b) Trissemanalmente:

- Lavagem mecânica de todo o pavimento das zonas comuns, espaços das bancas não concessionadas (livres), áreas comuns de circulação, zonas de entrada e instalações sanitárias;
- Lavagem mecânica de todo o pavimento sanitárias públicas;
- Limpeza, lavagem de pavimentos e desinfeção geral das instalações sanitárias destinadas aos comerciantes, bem como dos seus acessórios;
- Reposição de consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido), a fornecer pelo Município;
- Limpeza de portas da entrada;
- Limpeza e lavagem de paredes e azulejos dos espaços comuns, excepto as das lojas e bancas concessionadas (ocupadas);
- Limpeza de todas as bancas e armários de bancas não concessionadas (Livres);
- Despejo e lavagem de todos os contentores de lixo existentes no interior do edifício;
- Reposição dos sacos de plásticos, fornecidos pelo município, nos contentores interiores;

c) Semanalmente:

- Lavagem interior e exterior dos vidros das portas automáticas.
- Limpeza e desinfeção das instalações do Gabinete Veterinário Municipal e Gabinete da Fiscalização.
- Lavagem mecânica de todo o pavimento das instalações dos gabinetes do veterinário e da fiscalização municipal e do Armazém onde se encontra a máquina de produção de gelo.
- Remoção de poeiras e sujidades em locais elevados.
- Remoção de manchas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente.

d) Mensalmente:

- Limpeza e lavagem mecânica de todo o pavimento dos armazéns e lojas não concessionadas (Livres);
- Lavagem profunda das paredes das bancas não concessionadas (Livres)



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Limpeza e desinfeção profunda das instalações sanitárias públicas, incluindo paredes e divisórias bem como dos seus acessórios
- Despejo dos contentores asséticos existentes nas instalações sanitárias femininas e encaminhamento adequado dos resíduos recolhidos.
- Apresentação de relatório/mapa mensal com resumo da atividade efetuada no mês até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita.

e) Bimestralmente:

- Lavagem de vidros pelo interior e exterior efetuada por elemento especializado na mesma

2.3. BIBLIOTECA MUNICIPAL:

2.3.1.Tarefas a executar:

a) Diariamente:

- Limpeza geral de todo o pavimento, com franjeamento e passagem com pano húmido dos locais, nomeadamente área de receção, salas técnicas, gabinetes de trabalho e áreas comuns e corredores de circulação;
- Lavagem geral de todo o pavimento interior;
- Limpeza de entradas, corredores e patamares, gabinetes e salas;
- Despejo e limpeza de cestos do lixo, com substituição dos sacos de plástico sempre que necessário;
- Limpeza de dedadas removíveis junto às portas;
- Limpeza do tapete da entrada principal;
- Limpeza de pó em mobiliário e utensílios de escritório;
- Lavagem dos pavimentos das casas de banho e louças sanitárias, com produtos desinfetantes, incluindo limpeza e desinfeção dos acessórios;
- Limpeza ligeira dos vidros das portas;
- Limpeza de telefones com produtos adequados;
- Reposição de consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido), a fornecer pelo Município.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Remoção dos resíduos indiferenciados recolhidos no edifício para o contentor mais próximo na via pública;

b) Semanalmente:

- Limpeza de pó das estantes
- Limpeza de pó de rodapés e parapeitos;
- Limpeza e desinfecção dos sofás existentes no edifício;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Limpeza de vidros das portas existentes.
- Remoção de machas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente;
- Limpeza de monitores e teclados com produtos adequados;
- Limpeza geral dos vidros das portas.
- Despejo e limpeza dos contentores de reciclagem, cumprindo as regras de separação de resíduos (fluxo papel, embalagens e vidro).

c) Mensalmente:

- Limpeza profunda dos pavimentos utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados;
- Tratamento de todo o pavimento, enceramento com cera antiderrapante ou outro produto adequado ao tipo de pavimento a tratar;
- Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias, incluindo paredes e divisórias bem como dos seus acessórios;
- Remoção de poeiras em locais elevados, nomeadamente topos dos armários;
- Limpeza superficial de aparelhos interiores de ar condicionado;
- Desinfecção, com produtos adequados, de todos os telefones;
- Limpeza do arquivo incluindo a limpeza do pó das respetivas estantes;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Despejo dos contentores asséticos existentes nas instalações sanitárias femininas e encaminhamento adequado dos resíduos recolhidos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Apresentação de relatório/mapa mensal com resumo da atividade efetuada no mês até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita.

d) Bimestralmente:

- Lavagem de vidros pelo interior e exterior efetuada por elemento especializado na mesma, bem como das lâminas da fachada principal do edifício.

2.4. EDIFÍCIO DO POLO II:

2.4.1. Operações a executar

a) Diariamente:

- Limpeza geral de todo o pavimento, com franjeamento e passagem com pano húmido dos locais, nomeadamente área de receção, salas técnicas, gabinetes de trabalho e áreas comuns e corredores de circulação;
- Lavar os pavimentos das casas de banho e limpeza de louças sanitárias, com produtos desinfetantes, incluindo a limpeza e desinfeção dos acessórios;
- Reposição de consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido), a fornecer pelo Município;
- Despejo e limpeza de cestos do lixo, com substituição dos sacos de plástico sempre que necessário;
- Limpeza do tapete da entrada principal;
- Limpeza interior de elevador com produtos adequados;
- Limpeza de pó de mobiliário e utensílios de escritório;
- Limpeza de dedadas removíveis junto às portas e em paredes, sempre que necessário;
- Arrumação, limpeza e desinfeção de balcões, mesas e micro-ondas da zona do bar;
- Remoção da louça lavada da máquina de lavar existente na zona de bar e arrumação nos armários;
- Remoção dos resíduos indiferenciados produzidos no edifício e na zona do bar para o contentor mais próximo na via pública;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

b) Bissemanalmente:

- Aspiração profunda do pavimento em alcatifa do auditório.
- Limpeza com produtos adequados do mobiliário do auditório

c) Semanalmente:

- Despejo e limpeza dos contentores de reciclagem existentes nos gabinetes e áreas comuns, cumprindo as regras de separação de resíduos (fluxo papel, embalagens e vidro);
- Varredura do pátio e despejo de cinzeiros
- Limpeza do pó em parapeitos e rodapés;
- Limpeza de monitores e teclados com produtos adequados;
- Limpeza de telefones com produtos adequados;
- Limpeza de vidros interiores sempre que necessário;
- Limpeza profunda de mobiliário e utensílios de escritório;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Remoção de machas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente;

d) Mensalmente:

- Limpeza profunda dos pavimentos utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados;
- Remoção de poeiras em locais elevados, nomeadamente topos dos armários;
- Limpeza profunda dos pavimentos utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados;
- Limpeza e desinfeção profunda das instalações sanitárias, incluindo paredes e divisórias bem como dos seus acessórios;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Limpeza de arquivos incluído a limpeza de pó de estantes;
- Despejo dos contentores asséticos existentes nas instalações sanitárias femininas e encaminhamentos adequados dos resíduos recolhidos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

-Despejo dos contentores asséticos existentes nas instalações sanitárias femininas e encaminhamento adequado dos resíduos recolhidos.

- Apresentação de relatório/mapa mensal com resumo da atividade efetuada no mês até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita.

e) Bimestralmente:

- Lavagem de vidros pelo interior e exterior efetuado por elemento especializado na mesma.

2.5. GABINETE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE:

2.5.1. Tarefas a executar:

a) Diariamente:

- Limpeza geral de todo o pavimento, com franjeamento e passagem com pano húmido dos locais, nomeadamente área de receção, salas técnicas, gabinetes de trabalho e áreas comuns e corredores de circulação;

- Limpeza do tapete da entrada principal;

- Despejo e limpeza de cestos do lixo, com substituição dos sacos de plástico sempre que necessário;

- Limpeza de dedadas removíveis junto às portas;

- Limpeza do pó em todo o mobiliário e utensílios de escritório;

- Lavagem do pavimento das casas de banho e louças sanitárias, com produtos desinfetantes, incluindo limpeza e desinfeção dos acessórios;

- Reposição de consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido), a fornecer pelo Município.

b) Semanalmente:

- Limpeza de pó das estantes;

- Limpeza de pó de rodapés e parapeitos;

- Limpeza de vidros das portas existentes.

- Remoção de machas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Limpeza dos telefones, monitores e teclados com produtos adequados;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Despejo e limpeza dos contentores de reciclagem, cumprindo as regras de separação de resíduos (fluxo papel, embalagens e vidro);

c) Mensalmente:

- Limpeza profunda das portas e lambris em madeira com aplicação de produto de conservação para o efeito;
- Tratamento de todo o pavimento, enceramento com cera antiderrapante ou outro produto adequado ao tipo de pavimento a tratar;
- Limpeza e desinfeção profunda das instalações sanitárias, incluindo paredes, bem como dos seus acessórios;
- Espanar paredes e tetos;
- Remoção de poeiras em locais elevados, nomeadamente topos dos armários;
- Limpeza superficial de aparelhos interiores de ar condicionado;
- Limpeza do arquivo incluindo a limpeza do pó das respetivas estantes;
- Despejo dos contentores asséticos existentes nas instalações sanitárias femininas e encaminhamentos adequados dos resíduos recolhidos.
- Apresentação de relatório/mapa mensal com resumo da atividade efetuada no mês até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita.

2.6. MUSEU PO.RO.S:

2.6.1. Tarefas a executar:

a) Diariamente:

- Limpeza geral de todo o pavimento com franjamento e passagem com pano húmido nos locais, nomeadamente nas áreas de receção, zona administrativa/técnica, e áreas comuns e corredores de circulação, incluído auditório, sala de exposições e sala polivalente;
- Despejo e limpeza de recipientes do lixo, com substituição dos sacos de plástico sempre que necessário;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Limpeza de pó de mobiliário e utensílios de escritório;
- Limpeza de ecrãs da área de exposição do museu com produtos adequados.
- Limpeza das vitrinas pelo exterior da área de exposição do museu com produtos adequados.
- Limpeza interior do elevador com produtos adequados;
- Limpeza de dedadas removíveis junto aos puxadores das portas;
- Limpeza de vidros interiores sempre que necessário;
- Limpeza geral das casas de banho, incluindo limpeza e desinfeção dos pavimentos e das louças sanitárias, limpeza de espelhos e limpeza e desinfeção dos acessórios, sendo necessário promover a limpeza pelo menos 3 vezes ao dia das instalações de acesso ao público
- Reposição dos consumíveis nas instalações sanitárias (papel higiénico e sabonete líquido), a fornecer pelo Município;
- Remoção dos resíduos indiferenciados recolhidos no edifício para o contentor mais próximo na via pública;
- Higienização das peças de toque (14 un).
- Varrer pátios e remoção de eventuais resíduos, incluindo limpeza dos tanques de água a nível superficial.

b) Bissemanalmente:

- Lavagem geral de todo o pavimento, incluído auditório, sala de exposições e sala polivalente, com produtos adequados a cada tipo de superfície;
- Limpeza com produtos adequados do mobiliário do auditório, nomeadamente as cadeiras.
- Varredura do pátio e despejo de cinzeiros
- Despejo e limpeza dos contentores de reciclagem, cumprindo as regras de separação de resíduos (fluxo papel, embalagens e vidro);
- Limpeza do tapete de entrada e respetiva caixa de retenção de areias.

c) Semanalmente:

- Limpeza geral de todo o mobiliário
- Aspiração dos estofos das cadeiras;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Limpeza de pó em rodapés, parapeitos e objetos salientes (arcos, topo de vitrinas, peep-show entre outros).
- Limpeza de monitores e teclados dos gabinetes administrativos com produtos adequados.
- Limpeza com produtos adequados do mobiliário do auditório, incluindo as cadeiras.
- Limpeza com produtos adequados do mobiliário presente no Complexo do Museu
- Limpeza de telefones com produtos adequados.
- Limpeza das portas de vidro existentes.
- Remoção de manchas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente;
- Limpeza de pó em grelhas metálicas.
- Limpeza da zona do engenho.

d) Mensalmente:

- Limpeza de pó de topos de armários e locais elevados, nomeadamente vigas existentes;
- Limpeza a fundo de todo o pavimento, utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados a cada tipo de superfície;
- Tratamento de todo o pavimento, enceramento com cera antiderrapante ou outro produto adequado ao tipo de pavimento a tratar;
- Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias, incluindo paredes, portas e divisórias bem como dos seus acessórios;
- Despejo dos contentores asséticos existentes nas instalações sanitárias femininas e encaminhamento adequado dos resíduos recolhidos.
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Lavagem de vidros pelo interior e exterior efetuada por equipa especializada na mesma.
- Despejo dos contentores asséticos existentes nas instalações sanitárias femininas e encaminhamentos adequados dos resíduos recolhidos.
- Apresentação de relatório/mapa mensal com resumo da atividade efetuada no mês até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita.
- Encontram-se excluídos do âmbito da prestação de serviços a limpeza do interior das vitrinas, das peças arqueológicas expostas fora da vitrina, as telas tencionadas, os projetores e luz e restante equipamento tecnológico, cuja manipulação é expressamente proibida.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Cláusula 3ª

Equipamentos e materiais

- 1 - Compete ao prestador de serviços a responsabilidade pela instalação de serviços, pessoal, equipamentos e outros materiais necessários à boa execução dos trabalhos.
- 2 - Constitui encargo do prestador de serviços, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, produtos de limpeza, sacos de plástico e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 3 - O equipamento e material devem satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
- 4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª

Recursos Humanos e Períodos de Serviço

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviço as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
- 2 - Os trabalhadores da empresa devem apresentar-se uniformemente fardados e devidamente identificados com o logótipo da empresa.
- 3 - O prestador de serviço obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional onde se inclui o conhecimento dos procedimentos a adotar para garantir a limpeza adequada das instalações conforme definido neste caderno de encargos.
- 4 - O prestador de serviço deve, sempre, informar previamente a Câmara Municipal de qualquer substituição de pessoal que pretenda efetuar.
- 5 - Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deverá ter conhecimento e cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne ao sigilo profissional.
- 6 - Além de Supervisor(a) com presença mínima quinzenal obrigatória nos locais alvo desta prestação de serviço, face as características, dimensão e horários de funcionamentos dos serviços, dos locais



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

alvos da prestação de serviços considera-se que os recursos humanos operacionais mínimos a afetar à prestação de serviço deverão ser os seguintes:

a) Edifício Câmara Municipal:

Limpeza diária (de 2ª a 6ª feira) - mínimo 4 Trabalhadores, 2 a 2h30 /dia, 5 dias /semana	Nº total de horas /semana: mínimo 48 h
Limpeza mensal de reforço (ao sábado) - mínimo 2 trabalhadores, 4h/mês	Nº total de horas /mês: mínimo 8h
Limpeza bimestral de vidros - 1 trabalhador, 8h /bimestral	Nº total de horas /bimestral: mínimo 8h

b) Mercado Municipal:

Limpeza trissemanal (ver ponto 1 da cláusula 2ª) - mínimo 3 Trabalhadores, 3h30 /dia, 3 dias /semana	Nº total de horas /semana: mínimo 31h30h
- Limpeza bimestral de vidros mínimo 1 trabalhador, 6h /bimestral	Nº total de horas /bimestral: mínimo 6h

c) Biblioteca Municipal:

Limpeza diária (de 2ª a sábado) - mínimo 1 Trabalhador, 2h30 a 3h /dia	Nº total de horas /semana: mínimo 20 h
- Limpeza bimestral de vidros mínimo 1 Trabalhador, 16h /bimestral	Nº total de horas /bimestral: mínimo 16h


MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA
d) Edifício Polo II:

Limpeza diária (de 2ª a 6ª feira) - mínimo 4 Trabalhadores, 2h00 /dia	Nº total de horas /semana: mínimo 40h
- Limpeza bimestral de vidros mínimo 1 trabalhador, mínimo 8h /bimestral	Nº total de horas /bimensal: mínimo 8h

e) Edifício do Gabinete de Ação Social:

Limpeza diária (de 2ª a 6ª feira) - mínimo 2 Trabalhadores, 2h00 /dia	Nº total de horas /semana: mínimo 20h
- Limpeza bimestral de vidros mínimo 1 trabalhador, mínimo 6h /bimestral	Nº total de horas /bimensal: mínimo 6h

f) MUSEU PO.ROS : Anexo F1 e F2

De 3ª a Domingo (incluindo Feriados) - mínimo 3 Trabalhadores, 2h00 /dia, 6 dias por semana	Nº total de horas /semana: mínimo 36h
Limpeza mensal de vidros - mínimo 1 trabalhador, 8h	Nº total de horas /mensal: mínimo 8h

MUSEU PO.ROS: BLOCO B - Sala de Exposição; Instalações Sanitárias, áreas comuns):

De 3ª a Domingo (incluindo Feriados) - mínimo 1 Trabalhador, mínimo 1h30 /dia, 6 dias por semana (incluindo feriados)	Nº total de horas /semana: 9h
Limpeza mensal de vidros – reforço Bloco B - mínimo 2 trabalhadores, 3h	Nº total de horas /mensal: mínimo 6h



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

MUSEU PO.ROS:PIQUETE DE LIMPEZA – Bloco A - Instalações sanitárias, áreas comuns e técnicas e Auditório; Bloco B - Sala de ateliers; Pátios; Galerias técnicas do Museu

De 2ª a Domingo (incluindo Feriados) - mínimo 1 Trabalhador, 8h /dia, 7 dias por semana (incluindo feriados)	Nº total de horas /semana: 56h
Limpeza mensal de vidros – reforço Bloco A - mínimo 2 trabalhadores, 3h	Nº total de horas /mensal: mínimo 6h

Cláusula 6.ª

Horário dos períodos de serviço

A prestação de serviços nos diferentes locais deverá decorrer atendendo aos horários de funcionamento de cada um deles, conforme a seguir indicado:

a) Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Artur Barreto; incluindo o posto de turismo sito na Praça do Município

- De segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em horário distinto do realizado pelos serviços do município (08h30 às 18h00): entre 18h00 e as 20h30 ou outro a combinar, sendo obrigatoriamente a ala dos gabinetes do executivo efetuados entre as 07h00 e as 08h30, durante o período de tempo necessário para o efeito.

b) Mercado Municipal sito na R. de Santo António

Às terças e sextas-feiras e Sábados (incluindo feriados), nos dias de funcionamento após o encerramento entre as 13h30 às 17H30

Às segundas, quartas e quintas-feiras, a limpeza apenas das instalações sanitárias deste equipamento entre as 13h30 e às 15H30.

NOTAS:

1-O Mercado Municipal funciona nos dias feriado, excepto nos dias de Natal, Ano Novo e no Feriado Municipal (24 de Julho).

2-Quando as terças e sextas-feiras coincidirem com os dias de feriado referidos no número anterior, o Mercado Municipal funcionará no dia anterior pelo que a limpeza deverá ser também ajustada para esse dia.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

c) Biblioteca Municipal sita na Rua Conde Ferreira

- De 15 de Junho a 15 de Setembro, de 2ª-feira a sábado, exceto feriados, entre as 07h30 e as 11h00.
- De 16 de Setembro a 14 de Junho, de 2ª-feira a sábado, exceto feriados, entre as 07h00 e as 10h30.

d) Edifício do Polo II, sito na Rua Lopo Vaz, nº 29

- De 2ª a 6ª Feira (excepto Feriados), em horário distinto do realizado pelos serviços do município, que é das 9h00 às 17h30, devendo ocorrer preferencialmente entre as 07h00 e as 09h00;

e) Gabinete de Ação Social e Saúde, sito na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 37;

- De 2ª a 6ª Feira (excepto Feriados), em horário distinto do realizado pelos serviços do município, que é das 9h00 às 17h30;

f) Complexo Museu PO.RO.S, sito em Quinta de S. Tomé, Av. Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova, n.º 41

- **MUSEU: área de exposição**- De 3ª feira a domingo (incluindo Feriados), em horário distinto do de funcionamento, preferencialmente antes das 10h:

Horário de Verão [Abril a setembro]: 10h/13h – 14h/19h

Horário de Inverno [Outubro a março]: 10h/13h – 14h/18h

- **MUSEU: área administrativa/técnica** - De 2ª feira a sexta-feira (excluindo Feriados), em horário distinto do realizado pelos serviços [9h00 às 18h00], preferencialmente antes das 10h.

- **BLOCO A: ANEXO F4 [350 m2];**

- De 2ª feira a domingo (incluindo feriados),

- **BLOCO B: ANEXO F5 [380 m2];**

- **Sala de Exposição; Instalações Sanitárias e áreas comuns**

De 3ª feira a domingo em horário distinto do de funcionamento



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Horário de Verão [abril a setembro]: 10h/13h – 14h/19h

Horário de Inverno [outubro a março]: 10h/13h – 14h/18h

▪SERVIÇO DE PIQUETE DE LIMPEZA

- 7 dias por semana, 7 horas /dia (incluindo feriados), assegurado por um(a) trabalhador(a)

- Sala de ateliers do Bloco B,
- Áreas de pátio,
- Galerias técnicas do Museu,
- Instalações sanitárias, Auditório e áreas comuns e técnicas do Bloco A

Cláusula 7ª

Especificações gerais

1 - Todos os resíduos resultantes da atividade devem ser encaminhados para destino apropriado, previamente validado pelo município, cumprindo à legislação em vigor.

2 - Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de trabalho com representantes da Câmara Municipal de Condeixa, onde será verificado o cumprimento das atividades previstas no caderno de encargos, devendo para o efeito o prestador de serviços proceder à entrega de um relatório com informação relativa a:

- a) Resumo dos trabalhos efetuados no mês anterior por instalação /edifício alvo da prestação de serviços;
- b) Indicação de eventuais anomalias /dificuldades ocorridas no mês;
- c) Mapa com a quantidade mensal de consumíveis repostos em cada instalação sanitária por instalação/edifício alvo da prestação;
- d) Mapa mensal, com o registo diário de presenças, e a discriminação por local, dos trabalhadores que ali se encontrem ao serviço, os dias em que se apresentaram ao serviço e as horas de trabalho efetivamente realizadas em cada dia;
- e) Cópias de folhas de registo de assiduidade diária das trabalhadoras.



ANEXOS

Anexo XII

(Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem com competência no Círculo de Coimbra.

Data

Assinatura

Data

Assinatura

Paços do Município de Condeixa-a-Nova

O Presidente da Câmara